



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 061/2025

Laranjeiras do Sul, em 15 de julho 2025.

Exmo. Sr.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
Nesta:

*Recebido
em 15/07/2025*

ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis, devidamente "**APROVADOS**" por este Poder, encaminho a Vossa Senhoria, os seguintes **PROJETOS DE LEI**:

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 021/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI N.º 029/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 023/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 005/2022, DE 23/03/2022, E ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 019/2016.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 024/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR OS INCISOS II E III DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 021/2016. ATUALIZA OS VALORES DAS DIÁRIAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 025/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LAI - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, E AINDA O PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ARTIGO 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ARTIGO 37 E NO § 2º, DO ARTIGO 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 027/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO NA FORMA DE HORAS/MÁQUINA A EMPRESA COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO

O

VIOLA:940

89256968

JUVINHA VIOLA

Presidente

Gestão 2025/2026

Assinado de
forma digital por
JOVANILDO
VIOLA:940892569

Dados: 2025.07.15
14:02:51 -03'00'

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br - camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

15/07/2025

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LAI – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, E AINDA O PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Art. 3º - O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

- I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º - Fica criado o **Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC**, que ficará instalado na Secretaria de Controle Interno do Poder Executivo Municipal sob responsabilidade do Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC:

- I - disponibilizar atendimento presencial ao público;
- II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no endereço eletrônico www.ls.pr.gov.br ou <https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/cidadao.php>
- IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- V - elaborar relatório dos atendimentos.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

*Recebido
em 15/07/2025*

Antonio Joel Demetrio
ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 5º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.la.pr.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC, conforme Anexo I.

§1º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou sem fundamento; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§3º Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC, no prazo de, até, trinta dias.

§1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC deverá:

- I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme Anexo II.

§4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º - As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

eletrônico www.ls.pr.gov.br os quais serão atualizados, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC; e
- VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 8º - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.ls.pr.gov.br as seguintes informações de interesse público:

- I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - projetos de leis, requerimentos, indicações, pautas, atas, comissões, entre outras informações que tramitam na casa;
- III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VI - remuneração e subsídio dos cargos, graduação, função e emprego público;
- VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Defesa e Informações ao Cidadão - SDIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 9º - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso, devidamente fundamentado sob pena de indeferimento, contra a decisão, no prazo de dez dias a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§1º O recurso será apresentado no Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC (ao Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão na Secretaria Municipal de Controle Interno), que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo esta se manifestar no prazo de dez dias.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

§2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado ao Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão, que analisará o recurso no prazo de 30 dias.

Art. 10º - Fica nomeado através de Portaria o Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão.

Art. 11 - Cabe ao Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão:

I - manter registro dos titulares da entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 12 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 13 - Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de julho de 2025

JOVANILDO
VIOLA:9408
9256968

Assinado de forma
digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2025.07.15
14:14:47 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308
www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 025/2025

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DADOS DO INTERESSADO (Campos de preenchimento obrigatório):

Nome Completo/ Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço _____ Nº _____

Bairro _____ CEP: _____

E-mail: _____

Telefone(s) _____

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO:

FORMA DE RECEBIMENTO DA RESPOSTA (marque apenas uma):

☐ PAPEL
☐ E-mail

☐ ENDRIVE (fornecido pelo interessado)

OBSERVAÇÕES:

1) Ao optar por receber as informações em mídia eletrônica, no momento da retirada trazer PenDrive para efetuar a gravação.

Informação sobre esta solicitação poderá ser obtida pelo site:

<https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/cidadao.php>

2)

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REQUERENTE

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

ANEXO II - PROJETO DE LEI Nº 025/2025

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Dados do requerente

Nome: _____

CPF: _____

Endereço físico*:

Cidade*: _____ Estado*: _____

CEP*: _____

Endereço eletrônico (e-mail)*: _____

Telefone (DDD + número)*: () _____
() _____

* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo: _____

Data do pedido: _____

Data da resposta: _____

* informação é obrigatória

Recurso

Instância do recurso:

1ª instância – Autoridade
superior à que proferiu a decisão

2ª instância – Autoridade
máxima do órgão/entidade

3ª instância – Autoridade
máxima do Poder Executivo

Motivo do recurso:

Ausência de justificativa legal para classificação

Autoridade classificadora não informada

Data da classificação (início/fim) não informada

Grau de classificação inexistente

Grau de sigilo não informado

Informação classificada por autoridade sem competência

Informação incompleta

Informação recebida não foi a solicitada

Informação recebida por meio diferente do solicitado

Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada

Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo

Outros

Justificativa do recurso:

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR